



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 473/2006

Autoriza concessão de subvenção, auxílios financeiros e contribuições e contem outras providencias.

O povo do Município de Guiricema MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - Com base as consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte consignação:**

CONTRIBUICAO A EMATER .....	60.000,00
SUB. A ASSOC. DO CIRCUITO TUR. SERRAS DE MINAS .....	3.000,00
SUBV. A APAE DE VISC DO RIO BRANCO .....	8.000,00
CONTRIB. A SOC. MUSICAL AMANTES DA LIRA .....	10.000,00
CONTRIB. AO SPORT CLUBE GUIRICEMA .....	15.000,00
TRANSF. AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE .....	15.000,00
TRANSF. A FUND. CRISTIANO VARELLA .....	2.000,00

**Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações publicas.**

**Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, visará a prestação dos serviços essenciais de assistência social, medica, hospitalar, cultural e desportiva.**

**Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.**

**Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após abrevadas as seguintes condições.**

*Pº: Jurandir Marcio Rezende Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – Não possuir débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos 02 anos, emitida no exercício de 2006 por autoridade local;
- IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - Ser declarado por lei como de utilidade pública;
- VI - Apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – Celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados. Obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 8º** - A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determinar o artigo 12, parágrafo 2º e 6º da Lei nº 4320/64, somente poderá ser afetivada mediante previsão na lei orçamentária.

**Art. 9º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, na forma da legislação vigente.

Pe. Jurandir Marçal Rezende Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio-funeral, auxilio moradia, auxilio-transporte, auxílios de assistência medica e hospitalar e auxilio de medicamentos a indigentes e inválidos no plano de aplicação dos recursos, mediante disponibilidade financeira;**

**Art. 11º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer titulo submeter-se-ao à fiscalização do Poder concedeste através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos recursos.**

**Parágrafo Único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.**

**Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir do 1º dia do mês de janeiro do ano de 2007, revogadas todas as disposições em contrario.**

**Prefeitura Municipal de Guiricema MG, 13 de Dezembro de 2006.**

Pe. Jurandir Márcio Rezende Coelho  
Prefeito Municipal